

EMBALAGENS PARA PRODUTOS HORTÍCOLAS

Anna Lúcia Mourad

A modernização e melhoria dos padrões dos produtos hortícolas é uma meta indiscutível neste País de dimensões e necessidades gigantescas, seja pela possibilidade de distribuição mais ampla e mais justa de alimentos, seja pela diminuição do desperdício dos produtos hortícolas que a nossa terra produz abundantemente, seja pelo enorme potencial econômico que este setor representa.

Embora todos nós brasileiros tenhamos aprendido nas escolas que o País tem uma grande vocação agrícola, esta vocação não foi ainda, suficientemente valorizada, aprimorada e organizada.

Altas Perdas

Muitas são as causas dos elevados índices de perdas agrícolas, dentre as quais podemos citar:

- uso de máquinas e equipamentos inadequados,
- a falta de capacitação técnica dos produtores, operadores de armazéns, transportadores e comerciantes,
- falta de gerenciamento logístico das safras,
- uso inadequado de variedades e sistemas de cultivo e
- inadequação do sistema de armazenamento, acondicionamento e transporte após a colheita.

Dentre as várias frentes que necessitam ser melhoradas, a adequação das embalagens dos produtos hortícolas à rede de distribuição nacional merece especial atenção.

Pesquisa realizada no CEAGESP (ABPO, 1999) levantou as principais embalagens e materiais circulantes no entreposto comercial de São Paulo, no 2o quadrimestre de 1998.

Como pode ser verificado nas Figuras 1 e 2, a madeira é o principal material de embalagem utilizado no mercado, representada quase que exclusivamente por dois modelos: a caixa K e a caixa M.

A caixa K, inicialmente foi projetada para transportar latas de querosene e depois passou a ser reaproveitada para acondicionar outros produtos como óleos comestíveis, sabão, produtos químicos, produtos hortícolas, etc. Desta forma, houve uma adaptação dos produtos hortícolas a caixa K, que é ainda hoje, a principal embalagem encontrada nos entrepostos comerciais. A caixa K é retornável e tem sido utilizada em média 5 vezes. A caixa nova ou de primeira viagem é utilizada principalmente para tomate e em épocas de

preços altos para cenoura, vagem, pepino, ervilha e mandioquinha. Até a quinta viagem, o estado de conservação da embalagem se deteriora enormemente sendo utilizada para produtos de baixo valor comercial e seu custo fica em torno de 80% do preço de uma caixa nova. Por outro lado, a participação da caixa K no custo da produção é significativa, atingindo níveis de até 30% dependendo do produto.

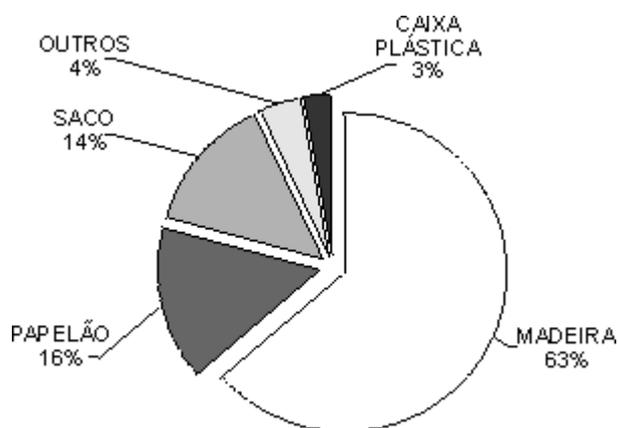


FIGURA 1. Distribuição das embalagens no CEAGESP, 2º quadrimestre de 1998, por material de embalagem.

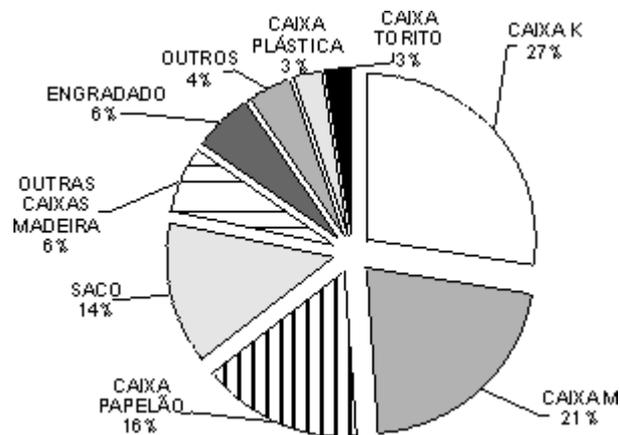


FIGURA 2. Distribuição das embalagens no CEAGESP, 2º quadrimestre de 1998, por tipo de embalagem.

O transporte de produtos altamente perecíveis em caixas retornáveis sem terem sido desinfetadas contribui para o aparecimento de pragas e doenças em lavouras consideradas de pouca probabilidade de infestação por sua localização. Embora sejam bastante conhecidos os problemas da caixa K, ela ainda tem presença marcante no mercado atacadista brasileiro, em função do baixo preço decorrente de sua retornabilidade, do alto risco que os varejistas assumem com a diminuição do valor do produto adquirido devido à sua rápida perecibilidade, e flutuação de preços devido aos períodos de safra.

Revisão da Portaria 127

Por iniciativa do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e da necessidade de regularização do mercado, a Portaria 127 vem sendo rediscutida, desde o ano passado, com os diversos setores envolvidos como: associações de produtores agrícolas, fabricantes de embalagens, CEASAS, representantes da saúde pública, metrologia e institutos de pesquisa.

No mercado atacadista tem surgido outras opções de embalagens que não as especificadas pela portaria. A Portaria 127 estabelece embalagens para 49 tipos/grupos de produtos, dos quais 32 são embalagens de madeira. Muitas das embalagens têm grande volume interno, comportando, desta forma, pesos excessivos para a fragilidade dos produtos, como é o caso, por exemplo, da caixa K de 23kg para o tomate. Além disso, a portaria estabelece apenas as dimensões internas das embalagens, não fazendo menção ao peso do produto, nem às especificações do material de embalagem. Estas embalagens também não foram desenhadas para serem adequadamente paletizadas.

Por estas razões e mesmo pela não adoção na íntegra das embalagens previstas na portaria pelo mercado, há consenso da necessidade de se rever esta regulamentação. A atual portaria 127, hoje ainda em vigor, deverá a curto prazo ser revogada. Após

discussões com os setores citados, uma nova legislação vem sendo elaborada e um novo texto publicado, inicialmente em caráter de consulta pública.

A seguir, colocamos algumas das tendências discutidas no grupo de trabalho para a nova regulamentação do setor.

Embalagens

De forma oposta à atual Portaria 127, a nova regulamentação não deverá especificar tipos de materiais de embalagem por produtos nem tampouco o desenho dos mesmos, ficando sob a responsabilidade do fabricante da embalagem informar aos usuários a capacidade da mesma, seus limites de utilização e os cuidados de manuseio.

A portaria, entretanto, deverá exigir que as embalagens sejam limpas, podendo portanto ser descartáveis ou quando retornáveis, limpas ou desinfetadas à cada utilização.

A fabricação das embalagens deverá também atender às boas práticas de fabricação sob os aspectos higiênico e sanitário.

Paletização

Embora a paletização nem sempre ocorra nos dias atuais, as embalagens deverão ser projetadas para poderem ser paletizadas, preferencialmente no palete padrão PBR com dimensões de 1200 x 1000mm.

A Figura 3 mostra um palete de 1200 x 1000mm, e a Figura 4 uma unidade de carga completa: caixas devidamente arranjadas no palete PBR, cintadas e fechadas para o transporte de produto hortícola.

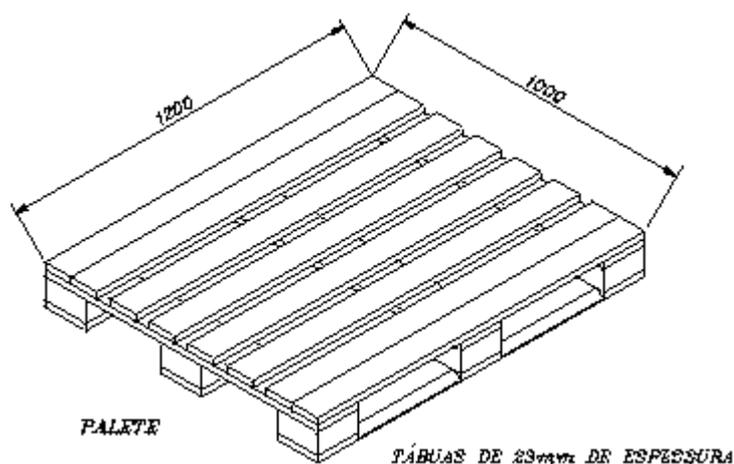


FIGURA 3. Palete padrão PBR de 4 entradas, 1200 x 1000mm.

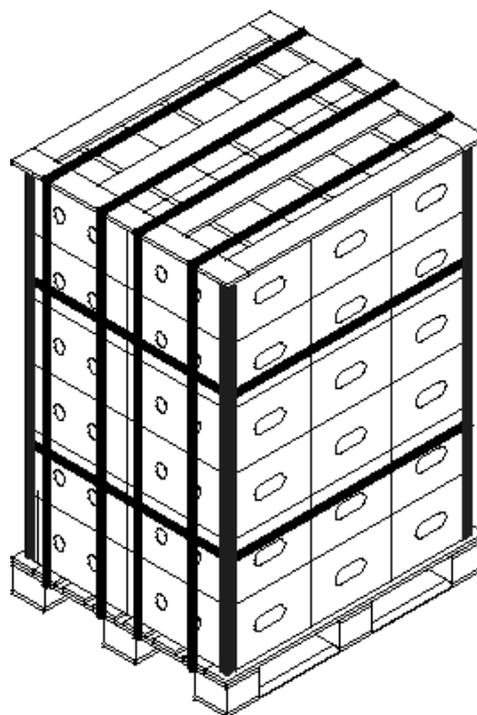


FIGURA 4. Unidade de carga completa para transporte: caixas paletizadas, cintadas e fechadas para o transporte de produto hortícola.

A paletização permite a automatização das operações de transporte, melhorando a agilidade do processo e diminuindo o esforço dos carregadores. Algumas das grandes redes de supermercado só recebem os produtos em caixas paletizadas. Operações de carregamento em caminhão e descarga, manualmente realizadas em horas, passam a ser feitas em poucos minutos.

Os produtos hortícolas também são beneficiados por este tipo de manuseio, uma vez que se reduz o número de impactos das caixas quando são arranjadas ou descarregadas dos caminhões.

Os entrepostos comerciais, entretanto, deverão ser equipados para automatização destas operações, bem como a maioria dos produtores.

Rotulagem

A principal característica a ser adotada é a exigência do cumprimento da quantidade de produto declarado, a exemplo dos demais produtos alimentícios. A declaração do conteúdo poderá ser feita por unidades do produto ou por peso líquido total. A classificação e a origem do produto poderão fazer parte da rotulagem.

Fiscalização

A cada ministério caberá a fiscalização relativa à sua área de abrangência. O Ministério da Agricultura e Abastecimento cobrirá a área de classificação do produto e os aspectos da sanidade vegetal; o Ministério da Saúde dos aspectos higiênicos sanitários relativos ao consumo humano dos produtos hortícolas, e o INMETRO, pelo Ministério do Desenvolvimento e Comércio Exterior, os parâmetros constantes no rótulo relativos à indicação quantitativa da embalagem.

As legislações específicas atualmente vigentes relativas às boas práticas de fabricação, normas higiênico-sanitárias e de rotulagem deverão também ser cumpridas.

Comentários Finais

A nova regulamentação é mais flexível quanto as possibilidades de embalagem, ao mesmo tempo que responsabiliza cada uma das partes pelo que lhes cabe. O produtor pela qualidade do produto, o fornecedor da embalagem pelas informações de uso e limpeza da embalagem.

Esta nova portaria abre oficialmente espaço para todos os materiais de embalagem, desde que ofereçam as características de contenção, proteção, transporte e comercialização adequadas ao produto agrícola e, sobretudo, economicamente viáveis. Há espaço para a madeira de boa qualidade tratada e limpa, o papelão ondulado resistente e o plástico desinfetado. Estas características só são possíveis com uma visão sistêmica envolvendo o gerenciamento de toda a cadeia, da produção à comercialização, considerando o retorno da mesma e a qualidade do produto oferecida para nós consumidores.

O CETEA - Centro de Tecnologia de Embalagem tem participado da discussão da Portaria 127 e de vários trabalhos para o desenvolvimento destes sistemas de embalagem e coloca-se à disposição do mercado para novos estudos.

Referências Bibliográficas

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, Secretaria da Defesa Agropecuária. Portaria no 127, de 04 de outubro de 1991. Aprova a norma de embalagens para acondicionamento, manuseio, transporte, armazenagem e comercialização de produtos hortícolas destinados ao mercado atacadista interno. **Diário Oficial (da República Federativa do Brasil)**. Brasília, 09 de outubro de 1991. Seção 1.

TOPAL, ROXANA MARIA MORARU. **Estudos de Embalagens para Produtos Hortícolas: O caso da Caixa K**. São Paulo, 1981. Instituto de Economia Agrícola.